



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 641, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a desafetação de áreas que menciona e autoriza sua permuta por outra e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a desafetação da destinação original dos imóveis situados neste Município de Açailândia, Estado do Maranhão, no bairro Monte Real, constituídos da seguinte forma: um imóvel situado na Rua Andiroba, Quadra nº 12, Lote nº 01, com área de 6.500m² (seis mil e quinhentos metros quadrados), registrado no Livro nº 2-FH, fls. 94, Matrícula nº 26.962, no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Açailândia – MA; e um imóvel situado na Av. Rhuan Galletti Gava de Carvalho, Quadra nº 16, Lote nº 01, com área total de 3.811,73m² (três mil, oitocentos e onze metros, e setenta e três centímetros quadrados), registrados no Livro nº 2-FH, fls. 149, Matrícula nº 27.017, no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Açailândia – MA, conforme memoriais descritivos e plantas topográficas anexas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis descritos no artigo anterior por outros, situados neste Município de Açailândia, Estado do Maranhão, no bairro Monte Real, constituídos da seguinte forma: um imóvel situado na Av. Rhuan Galletti Gava de Carvalho, Quadra nº 02, Lotes nº 01 **ao 12, parte do lote 13 e parte do lote 14**, com área total de **2.613,68m² (dois mil e seiscentos e treze metros, e sessenta e oito centímetros quadrados)** registrados no Livro nº 2-FF, fls. 174 e seguintes, Matrículas nº 26.642 à 26.655, no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Açailândia – MA; um imóvel situado na Av. Rhuan Galletti Gava de Carvalho, Quadra nº 03, Lotes nº 01 ao 08, com área total de 1.649,26m² (um mil, seiscentos e quarenta e nove metros, e vinte e seis centímetros quadrados), registrados no Livro nº 2-FG, fls. 42-49, Matrículas nº 26.710 à 26.717, no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Açailândia – MA; um imóvel situado na Rua Mogno, Quadra nº 04, Lotes nº 06 ao 25, e parte dos lotes 26 e 27, com área total de 5.320,00m² (cinco mil e trezentos e vinte metros quadrados), registrados no Livro nº 2-FG, fls. 50 e seguintes, Matrículas nº 26.723 à 26.744, no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Açailândia – MA; um imóvel situado na Av. Rhuan Galletti Gava de Carvalho, Quadra nº 02, parte do Lote nº 13 e parte do Lote nº 14, com área total de 239,25m² (duzentos e trinta e nove metros, e vinte e cinco centímetros quadrados), denominado Rua 18, registrados no Livro nº 2-FF, fls. 174 e seguintes, Matrículas nº 26.664 e 26.665, no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Açailândia – MA; um imóvel situado na Av. Rhuan Galletti Gava de Carvalho, Quadra nº 02, Lote nº 24 e parte do Lote nº 23, com área total de 269,84m² (duzentos e sessenta e nove metros, e oitenta e quatro centímetros quadrados), denominado Rua 18, registrados no Livro nº 2-FF, fls. 174 e seguintes, Matrículas nº 26.665 e 26.664, no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Açailândia – MA; um imóvel situado na Av. Rhuan Galletti Gava de Carvalho, Quadra nº 02, Lote nº 44 e parte do Lote nº 43, com área total de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), registrados no Livro nº 2-FF, fls. 174 e seguintes, Matrículas nº 26.684 e 26.685, no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Açailândia – MA; todos de propriedade da empresa E R DOS SANTOS RIBEIRO, conforme memoriais descritivos e plantas topográficas anexas.

Art. 3º. A permuta será feita sem qualquer pagamento entre os permutantes dado ao elevado interesse público na viabilização de construção de escola municipal no Bairro Jardim Aulídia.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas do Município.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – SINURB os trâmites necessários à escrituração cartorária.

Art. 6º. Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 621, de 20 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ALUÍSIO SILVA SOUSA
Prefeito Municipal

